

-----**ATA N.º 7/2018**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE 3 DE ABRIL DE 2018: -----**

----- No dia três de abril do ano dois mil e dezoito, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, a Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins, o Senhor Vereador Nuno Gonçalo Castela Canilho Gomes, o Senhor Vereador Hugo André Afonso Alves e Silva e as Senhoras Vereadoras Sara Isabel Marques Ferreira e Sónia Cristina Branquinho de Almeida. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia. -----

-----Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

1) Interveio o Senhor Vice-Presidente, para referir que “Decorreu o Campeonato Nacional de Jovens de Xadrez, organizado pela respetiva Federação, entre 24 e 28 de Março no Pavilhão Municipal do Luso. Estiveram em disputa 16 títulos num total de 340 jogadores oriundos de todos os locais do país. Nos diversos campeonatos estiveram presentes os mais promissores xadrezistas portugueses em busca de um apuramento para os Mundiais e Europeus de Jovens de 2018, nos quais a Federação Portuguesa de Xadrez se fará representar. Tendo sido uma aposta do Município a introdução da Atividade de Enriquecimento Curricular de Xadrez no ano letivo 2016/2017, podemos dizer que é uma aposta ganha pois participam nesta atividade mais de 200 alunos, o que permitiu a criação de um clube federado e a participação, pelo segundo ano consecutivo, neste evento. Com a realização deste evento tivemos uma semana com muitas famílias que acompanhavam este jovens atletas, o que permitiu uma dinâmica intensa para a economia

local no concelho da Mealhada e em particular na vila de Luso. Aos funcionários municipais que colaboraram com a organização deste evento um agradecimento pelo seu empenho e profissionalismo". -----

2) O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para questionar qual era o ponto da situação no que respeita à esterilização de animais, remodelação do canil municipal e sensibilização dos munícipes contra o abandono de animais. Acrescentou ter tomado conhecimento de que o Governo iria conceder, até 15 de março, um apoio às autarquias tendo em vista promover a esterilização de animais, pelo que questionou se tal apoio se tinha ou não concretizado. ----

A Senhora Vereadora Arminda Martins respondeu que a Câmara Municipal da Mealhada estava a trabalhar com a Direção Geral de Agricultura e Veterinária (DGAV), no sentido de se avançar para a legalização das instalações existentes, aproveitando ao mesmo tempo para realizar alguns trabalhos de melhoria do espaço, nomeadamente no que respeita ao acesso, que tem de ser individualizado. Disse que, no final das obras, a DGAV iria fazer uma visita ao espaço e verificar o que é que seria possível manter. Acrescentou que já tinha sido realizada uma reunião com a Associação Patas e Focinhos a fim de colher os contributos da mesma sobre os trabalhos a executar. Ao nível da esterilização, a Câmara Municipal não está, para já, a avançar com qualquer campanha, estando ainda a ser feito um levantamento junto das Freguesias a fim de saber quais os animais existentes que estão legalizados. -----

3) O Senhor Presidente usou da palavra para felicitar o restaurante "Rei dos Leitões" pelo galardão "Garfo de Ouro" que lhe foi atribuído pelo Expresso, e por tudo o que têm conseguido alcançar, no que foi secundado por todos os membros do Executivo Municipal. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

**1. ATAS DAS REUNIÕES DE 5-03-2018 E 19-03-2018 – ATAS N.ºS 5 E 6:** -----

*A Câmara Municipal analisou as atas das reuniões de 5 e 19 de março, tendo deliberado proceder à respetiva aprovação.* -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins absteve-se no que respeita à ata da reunião de 5 de março em virtude de não ter estado presente na reunião. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva solicitou a transcrição na ata da reunião de uma Declaração de Voto relativa à ata da reunião da Câmara Municipal da Mealhada de 19 de março de 2018, que se transcreve de seguida: -----

“A votação desta ata encerra uma fase importante do programa de regularização extraordinária de vínculos precários do Município da Mealhada. Era importante que, como em todas as atas, ficasse registado com absoluta veracidade e realismo o que se passa nas reuniões, mas mais importante ainda que era garantir que a nossa posição não fosse condicionadora desses pressupostos. A declaração que se segue refere-se a um tema muito específico e reflete o amadurecimento que os três vereadores da oposição procuraram fazer ao tratamento dado técnica e politicamente pelo Município da Mealhada ao requerimento apresentado por Luís Miguel Almeida Gonçalves. Optámos por uma posição de pronúncia sobre o tema *a posteriori*. Assim fazemos valer a posição – explicitada nos últimos parágrafos - com a plena noção de fazê-la no órgão e no momento certo, cientes de que as explicações e informações devidas nunca chegaram. Assim, para registo de posição, com este extenso texto ficam registadas as nossas dúvidas e a incapacidade documental que enfrentámos para a formação de outra opinião. -----

Registe-se: -----

A avaliação da elegibilidade de qualquer requerente para a sua inclusão no programa de regularização extraordinária de precários da administração local está condicionada ao cumprimento de condições materiais e formais objetivas e comprovadas. -----

Assim, face ao requerimento apresentado a 21 de fevereiro, no que nos pareceu uma completa omissão da participação dos recursos Humanos deste Município, a Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território, numa informação não numerada no Sistema de Gestão Documental do Município da Mealhada, entendeu enquadrar este requerimento através da excecionalidade contida numa FAQ do *site* da entidade gestora do programa nacional. -----

Ora, nesta FAQ II.3 usada para o enquadramento da situação em apreço há duas questões que saltam à vista: -----

**1. A entidade assume que um sócio-gerente de uma sociedade não é elegível** no programa de regularização extraordinária de precários; -----

2. A entidade assume que só **excepcionalmente, vendo cumpridos cinco critérios cumulativos**, de exercício de funções sujeitas a poder hierárquico(1), de disciplina(2), de direcção(3), a horário de trabalho(4) e que essas funções correspondam a necessidades permanentes(5) dessa entidade, **um sócio-gerente de uma sociedade unipessoal poderá ser elegível.** -----

Contudo, **nunca o requerente foi sócio-gerente da sociedade unipessoal com vínculo contratual de prestação de serviços com o Município da Mealhada**, segundo a informação recolhida e descrita pela Chefe de Divisão, que assina as informações em apreço. Portanto, se a FAQ II.3 abre apenas uma exceção e abrange requerentes que tenham sido sócio-gerente de uma sociedade unipessoal que preste serviços a uma entidade da administração local, **nada se refere nesta exceção que abranja um requerente que seja um funcionário duma sociedade unipessoal.** -----

**De forma indubitável, para a DGAL, um sócio-gerente não é elegível e um mero funcionário dessa empresa privada está excluído do preconizado na FAQ II.3.** Fica a questão sobre **qual foi a razão de**, para efeitos de informação da Chefe de Divisão da DACT, **o requerente ter sido equiparado a um sócio-gerente de uma sociedade unipessoal, quando na verdade nunca teve esse estatuto?** -----

Mas, **mesmo que esta situação pudesse ser omitida** - e não pode, na medida em que foi a base para o enquadramento excepcional dado a este requerente - à semelhança do aplicável a qualquer precário da administração local, **o requerente deveria cumprir critérios cumulativos e de natureza material e formal, que o tornassem abrangido pelo programa de regularização extraordinária, ou seja, não basta que cumpra parte dos critérios, mas sim a sua totalidade.** -

Esse elenco de critérios leva a recordar e a questionar: -----

**1. exercício de funções sujeitas a poder hierárquico,** -----

a. *Pode a administração local exercer poder hierárquico sobre um funcionário de uma entidade privada com a qual se relacione através de uma relação contratual de prestação de serviços? --*

b. *Que posição ocupa então a gerência ou administração da empresa prestadora de serviços? --*

**2. exercício de funções sujeitas a poder de disciplina,** -----

a. *Pode a administração local exercer poder disciplinar sobre um funcionário de uma entidade privada com a qual se relacione através de uma relação contratual de prestação de serviços? --*

b. *Se um funcionário nas condições do requerente incorresse em ações que justificassem a abertura de um processo disciplinar, poderia a administração local fazê-lo? -----*

**3. exercício de funções sujeitas a poder de direcção,** -----

a. *Pode a administração local exercer poder de direção sobre um funcionário de uma entidade privada com a qual se relacione apenas através de uma relação contratual de prestação de serviços?* -----

b. *Cabe ou não à empresa empregadora determinar quais das funções contratuais assumidas darão direção funcional ao seu funcionário, para o cumprimento da prestação de serviços à administração local?* -----

**4. exercício de funções sujeitas a horário de trabalho** -----

a. No campo da comunicação e da interação com a comunicação social foi estabelecido um horário de trabalho ou a figura contratual da prestação de serviços serve verdadeiramente o fim a que se propõem os objectivos contratuais a alcançar? --b. A existir horário de trabalho ele é ou não compatível com outras prestações de serviços que esta empresa possa prestar, nomeadamente porque o requerente assume publicamente ser prestador de serviços da Fundação Mata do Bussaco, precisamente na área da Comunicação? -----

**5. desempenho de funções que correspondam a necessidades permanentes dessa entidade.**

a. Se na recente aprovação de quadro de pessoal Municipal para 2018 não foi inscrito nenhum posto de trabalho para a Comunicação Municipal, como é possível agora reconhecer que 3 (três) prestadores de serviços, nos quais se inclui o requerente, desempenham funções com necessidades permanentes do Município? -----

Adensa ainda que, **sobre o espírito do legislador é invocado o *latu sensu***, o que se afigura como um equívoco, na medida em que esse é um **princípio apenas invocável no direito privado**. Em direito público há que respeitar estritamente o que a lei permite, razão da existência de leis orgânicas que balizam os limites de atuação e os poderes dos órgãos e entidades, **logo poderá ser errada qualquer conclusão ou inferência retirada decorrente desta invocação**. -----

A este propósito **veja-se a inferência que passa a assumir a análise dos requisitos**, nomeadamente **o requisito temporal**, também este de natureza formal, momento em que **passa a assumir-se que mesmo no desempenho de uma função para uma empresa privada – cujo vínculo nunca esteve em evidência ou apreço na informação apresentada - o requerente assume a condição de precário da administração local**. É agora, **a partir desta inferência proveniente do *lato sensu***, que a informação **passa a elencar alguns argumentos para o cumprimento de parte dos requisitos – “sine qua non” - que aponta, sem demonstração, para**

**abrangem o requerente no programa de regularização extraordinária, considerando-o elegível.** -----

Atente-se e analise-se - em cada alínea a) - o que diz a informação não numerada em SGD a respeito de cada um destes: -----

**1. Requisito temporal de natureza formal.** -----

a. *“o requerente, por intermédio da empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda., exerceu funções entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e pelo período superior a um ano, pelo que se encontra observado o requisito formal em apreço.”* -----

b. *Através da consulta de empresa especializada na análise de contas de empresas é possível concluir que a empresa Neurónio Dourado, Sociedade Unipessoal, Lda tem uma facturação que excede largamente os valores faturados ao Município da Mealhada, pelo que sendo afirmado nestas informações municipais que esta empresa apenas possui um funcionário poderá concluir-se que as funções deste colaborador não estiveram e possivelmente não estarão apenas focadas na prestação de serviços ao Município da Mealhada.* -----

**2. Exercício de funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais dos trabalhadores em funções públicas.** -----

a. *“Deste modo, deverá reconhecer-se que as funções exercidas correspondem ao conteúdo funcional da carreira geral da Administração Pública de técnico superior<sup>1</sup> e que as mesmas visam a satisfação de necessidades permanentes do serviço.”* -----

b. *Esta proposta de reconhecimento apresentada na informação é omissa nos pressupostos que validem de uma forma reconhecível e identificável quais os conteúdos funcionais de carreiras gerais ou especiais dos trabalhadores em funções públicas foram cumpridos para que se abranja o caso em apreço, em que ainda para mais as funções foram garantidas por uma empresa.* -----

**3. Exercício de funções que visam a satisfação de necessidades permanentes do órgão/serviço.** -----

a. *“Por forma a assegurar maior visibilidade mediática, nos principais órgãos de comunicação social, das potencialidades do Município, dos seus projetos e iniciativas, bem como para promover o desenvolvimento socioeconómico e cultural do mesmo, foi celebrado, em 1 de dezembro de 2015, pelo período de 22 meses, um contrato de prestação de serviços com a empresa Neurónio Dourado, Unipessoal, Lda. – o qual, salienta-se, foi executado através do requerente -, com vista à execução das seguintes tarefas: assessoria de imprensa,*

nomeadamente, no que respeita à preparação e envio de comunicados aos órgãos de comunicação social, contactos com jornalistas e, ou, com produtores de televisão e rádio com vista à divulgação/promoção de iniciativas/projetos promovidos pela Autarquia; consultadoria de comunicação. -----

Ora, tendo em vista o objeto contratual, parece-nos pacífico que as funções desenvolvidas visam a satisfação de necessidades permanentes do Município, que diariamente tem de assegurar uma eficaz e eficiente articulação com os meios de comunicação social.” -----

b. Este enquadramento de reconhecimento classificado como “pacífico” de que as funções desenvolvidas correspondem a necessidades permanentes do Município trata-se não mais do que uma citação das atribuições contratuais da empresa Neurónio Dourado, Sociedade Unipessoal, Lda.. No entanto, não existe na informação qualquer empenho em demonstrar ou identificar qual a satisfação de necessidades permanentes do Município geradas por este contrato de prestação de serviços. -----

c. A informação, que não se encontra numerada pelo SGD Municipal, assenta ainda a invocação de uma informação/declaração transmitida pelo Presidente de Câmara. Não é claro se a informação se refere ao reconhecimento de uma necessidade permanente ou apenas à validação dos requisitos de poder disciplinar e de direção, assentando ainda assim numa súmula da prestação de informações/declarações do Presidente da Câmara, não existindo qualquer demonstração material, acrescentando que não é o Presidente que chancela o despacho, ou seja, não confirma a informação apondo a sua assinatura, fazendo-o apenas num segundo despacho de pedido de parecer à CCDRC e num terceiro de despacho de inclusão, das informações, pedido de parecer e parecer à CCDRC, no ponto a discussão levado a reunião de câmara. -----

#### **4. Sujeição, no exercício dessas mesmas funções, ao poder hierárquico, à disciplina e direção do órgão/serviço. -----**

a. “Para além de as funções desenvolvidas visarem a satisfação de necessidades permanentes do Município, de acordo com a informação que nos foi transmitida pelo Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, as mesmas foram exercidas sob direta disciplina e direção do mesmo.” -----

b. À luz deste artigo há que exercer funções e ver cumpridas cumulativamente 3 (três) condições de sujeição a poder hierárquico(1), poder disciplinar(2) e poder de direção(3). Nesta informação não existe uma só linha que evidencie quais os argumentos de sujeição a poder

*hierárquico, sendo que sobre as restantes condições a invocação do seu cumprimento se circunscreve à alusão de uma informação transmitida pelo Presidente da Câmara. -----*

**5. Sem vínculo adequado. -----**

*a. “Face ao exposto, considerando, por um lado, que, nos termos definidos no nº1 do artigo 10º da LTFP, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho; considerando, por outro lado, que o vínculo de emprego é, por definição do nº2 do artigo 6º da LTFP, aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração, deverá reconhecer-se, na nossa perspetiva, que o vínculo jurídico constituído é inadequado. -----*

*Tendo igualmente presente o disposto no nº2 do artigo 30º do LTFP, nos termos do qual o recrutamento de trabalhadores em funções públicas deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, reputa-se-nos que deverá ser proposto ao Executivo Municipal o reconhecimento da inadequação do vínculo em apreço e, conseqüentemente, que o mesmo órgão delibere a integração do requerente no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira/categoria de técnico superior, em posto de trabalho a criar (na sequência de deliberação da Assembleia Municipal), através da constituição de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedida de aprovação em procedimento concursal, nos termos previstos na alínea a) do nº1 do artigo 8º da Lei nº112/2017, de 29 de dezembro.” -----*

*b. A análise do vínculo em apreço resulta da citação do preceituado na LTFP, nomeadamente os seus artigos 6º, 10º e 30º. Neste ponto invoca princípios que reforçam a dúvida, quer sobre o reconhecimento da equiparação do requerente a um precário da administração local, porque contraria no preceituado o que é reconhecido na informação como válido em matéria de sujeição a disciplina, direção ou horário de trabalho, e pelo facto de se referir a pessoas singulares, o que não é o caso em apreço, que é originário num contrato entre o Município e uma pessoa coletiva. -----*

*c. Acresce que, à luz das atribuições contratuais e do conhecimento comum da gestão das relações com a imprensa, a elasticidade e a flexibilidade de horários obtida através de um contrato de prestação de serviços permite uma otimização de recursos humanos, materiais e financeiros que um vínculo permanente, não invalida, mas dificulta, sendo por isso, em teoria, benéfica a contratualização destes serviços especializados através de contratos de prestação*



de serviços. Estas poderão então ser razões atendíveis para que o quadro de pessoal do Município da Mealhada, aprovado em dezembro de 2017, não contemple qualquer criação de posto de trabalho para a Comunicação Municipal. -----

d. Nesta informação não existe em momento algum a invocação do conhecimento e da evidência das qualificações do requerente, mas ainda assim existe na informação a proposta de criação de um lugar na carreira/categoria de técnico superior. -----

Agora, já **em apreço à informação introduzida em SGD sob o nº885/2018**, a Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território, numa segunda abordagem ao mesmo requerimento, reforça, no que se pode chamar de introdução da informação, que a Lei 112/2017, de 28 de Dezembro estabelece os termos da regularização extraordinária de precários. -----

Recorde-se, para que nenhum requisito seja esquecido na análise que a regularização extraordinária de vínculos precários da administração local abrange “**peçoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes** da Administração Pública, de **autarquias** locais e de entidades do sector empresarial do Estado ou do sector empresarial local, **sem vínculo jurídico adequado**.” -----

O diploma abrange pessoas que exerçam ou tenham exercido **funções que correspondam a conteúdos funcionais de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços** pela LTFP, ..., **com sujeição a poder hierárquico, à disciplina, ou direção** desses órgãos, serviços ou entidades, **sem vínculo jurídico adequado.**”

Mas também recorda que “**compete ao Executivo Municipal o reconhecimento de que as funções correspondem a necessidades permanentes** e de que o vínculo jurídico é inadequado”. -----

É de salientar que **nesta segunda abordagem** ao requerimento - feita na introdução da informação - **passa a ser omissa deste elenco o requisito de horário de trabalho.** -----

Em relação à **questão apresentada como reanalisada** – sem que dela se tenha tomado conhecimento prévio noutras informações dadas a conhecer ao órgão Câmara Municipal da Mealhada – “Se uma **pessoa que exercia funções correspondentes a necessidades permanentes** desta **Câmara Municipal**, sob sua **direta direção e hierarquia**, no período compreendido **entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017** e **durante pelo menos um ano** à data da início do procedimento concursal de regularização, poderia ou não ser abrangido pelo programa de regularização em causa, não obstante o contrato de prestação de serviços,

através do qual as funções foram desempenhadas, ter sido celebrado com uma sociedade unipessoal por quotas?” **evidencia-se que cai um novo requisito** na questão, que é o **requisito de sujeição a poder disciplinar**, mas se reforça o **desprezo pela necessidade de existência de um horário de trabalho**, para que qualquer requerente seja abrangido pelo programa de regularização extraordinária de precários. -----

Ora, nesta informação, **face à interpretação do espírito do legislador experimentada** e ao aumento da sua abrangência **com a invocação do *lato sensu*** – estendendo-o ao direito público - generalizando a elegibilidade para o programa de regularização extraordinária de vínculos precários da administração local, **urge assinalar que são omitidos dois requisitos que devem ser comprovados – sujeição a poder disciplinar e a horário de trabalho** – mas também que esta informação, que também **tem por base uma questão clara e uma exceção elencada e clarificada pela DGAL**, volta a **informação a experimentar uma leitura legal adaptada a um contexto que não é evidenciado na Lei ou nos esclarecimentos da DGAL**. -----

Agora, **decorre desta análise** que o pressuposto de ter um requerente que fosse cumulativamente sócio-gerente de uma sociedade unipessoal prestadora de serviços da administração local, que serviu de ponto de partida e para a excecionalidade da análise de abrangência da lei face ao requerimento em apreço, passa a ter **uma nova abordagem que desvaloriza se o contratado é uma pessoa singular ou coletiva de direito privado**. Mais, **considera o requerente, que é funcionário de uma pessoa colectiva de direito privado, como o contratado**, quase ignorando a existência de um **vínculo contratual da empresa Neurónio Dourado, Sociedade Unipessoal, Lda, quer com o Município da Mealhada, como prestadora de serviços, quer com o requerente, como entidade patronal**. -----

Centra-se agora a análise à avaliação de requisitos materiais e formal, cujo reconhecimento - reforçado pela mesma informação - tem de ser reconhecido pelo órgão Executivo Câmara Municipal e não pelo Presidente do Município, ou qualquer serviço ou dirigente. -----

Ora, para efeito de reanálise, **a informação**, que parece já assumir como validados todos os outros requisitos, **fixa a “bitola” na mera avaliação de considerar ou não permanentes as funções exercidas e aferir se há ou não adequação do vínculo contratual** (os dois de natureza material), **bem como um requisito temporal** (este de natureza formal). -----

Portanto, para efeitos de análise, a informação, **depois de equiparar o requerente a um sócio-gerente e depois esquecer a existência do seu vínculo laboral com a entidade prestadora de**

**serviços, considera que foi o requerente a prestar serviços no período de análise do requisito temporal (1 de janeiro a 4 de maio de 2017).** -----

Depois, em suma, e à semelhança da informação não inserida em SGD, **sem qualquer informação sobre o cumprimento dos pressupostos que validem a necessidade funcional permanente** do Município da Mealhada, **não discorre qualquer comentário ou evidência sobre a adequação ou inadequação do vínculo contratual**, nem sobre aquele que de facto foi celebrado, entre entidades coletivas pública e privada, ou sobre aquele a que parece querer equiparar o contrato, ficando em aberto se até poderia vir a considerar-se como válido entre Município da Mealhada e o requerente, uma pessoa singular. -----

Agora, **em apreciação ao pedido de parecer e à pergunta que o origina, que provém da informação inserida em SGD nº885/2018** cujo texto é “Se uma pessoa que exercia funções correspondentes a necessidades permanentes desta Câmara Municipal, sob sua direta direção e hierarquia, no período compreendido entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017 e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização, poderia ou não ser abrangido pelo programa de regularização em causa, não obstante o contrato de prestação de serviços, através do qual as funções foram desempenhadas, ter sido celebrado com uma sociedade unipessoal por quotas?”, **mantém-se a omissão dos requisitos de sujeição a poder disciplinar e a horário de trabalho.** -----

Assim, **não constando do aludido parecer** da Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território, **o elenco completo de requisitos necessários à abrangência de qualquer requerente**, neste pedido de parecer, **a própria questão volta a omitir alguns desses considerando essenciais à elegibilidade de qualquer requerente**, nomeadamente os que se referem à **sujeição a poder disciplinar e a sujeição a horário de trabalho.** -----

**No que respeita ao parecer emitido pela CCDRC e em apreço às omissões de fundamentação e até às omissões de abordagem a alguns dos requisitos exigíveis pela Lei 112/2017, de 28 de dezembro não serão tecidos quaisquer comentários ao seu teor.** -----

Contudo são óbvias as implicações que a disseminação deste parecer pelo sector público e pelos novos eventuais interessados, que considera elegíveis, poderá vir a causar no alargamento dos quadros do sector público. -----

**Se todos os funcionários, precários ou não** - porque nem isso o parecer diferencia - **de empresas que prestam serviços ao sector público, diretos ou indiretos, decidirem pedir integração laboral extraordinária ao abrigo deste parecer** teremos a curto prazo um

**aumento exponencial de funcionários públicos e enorme esvaziamento dos quadros de pessoal do sector privado.** -----

Ainda assim, para além desta abordagem e reflexão mais alargada há um conjunto de questões que ficam neste registo. -----

1. Recentemente, em reunião de câmara de Fevereiro, o Presidente de Câmara Municipal da Mealhada não cedeu aos vereadores da oposição a cópia certificada do contrato de prestação de serviços da Neurónio Dourado, Sociedade Unipessoal, Lda. por ter invocado que apenas lhe foram solicitados contratos de avença, nos quais não considerou estar incluído o referido contrato, reforçou claramente que este não era uma avença, identificando-o como sendo um contrato entre Município e uma empresa. Ora, no processo em apreço o mesmo contrato é agora tratado como uma avença com uma pessoa singular, ao invés da não muito anterior leitura e enquadramento contratual. -----

2. O programa de regularização extraordinária de vínculos precários da administração local prevê a possibilidade de criar uma comissão de avaliação bipartida (CAB) que avalie os processos individualmente e se pronuncie, para que o Executivo Municipal seja apenas chamado a analisar a informação da CAB e possa votar com a garantia de uniformidade de critérios de avaliação de cada um dos candidatos. Ora, no Município da Mealhada não foi criada uma CAB e a informação deveria ter chegado ao executivo com todas as evidências que permitissem aferir e votar processo a processo. Com a omissão de informação, de evidências individuais de cada um dos processos e a inexistência de uma Comissão de Avaliação Bipartida, tornou-se praticamente impossível avaliar e votar cada um dos processos em consciência. -----

3. Nas informações da DACT quem é representado pelas expressões coletivas (na primeira pessoa do plural) “de acordo com a **informação que nos foi transmitida** pelo Exmo. Senhor Presidente” e “é o que **se nos oferece dizer**” na informação uma vez que esta apenas está assinada exclusivamente pela Chefe de Divisão de Administração e Conservação do Território?

4. Porque razão não se encontra numerada em SGD a primeira informação da DACT? -----

5. Porque razão não há intervenção dos Recursos Humanos do Município ou dos seus Dirigentes no caso em apreço? -----

6. Qual é o conhecimento formal dos serviços em relação às qualificações profissionais e académicas do requerente em apreço? -----

7. Qual é o conhecimento formal dos serviços em relação ao vínculo laboral do requerente face à sua entidade empregadora? -----

O primeiro agendamento deste ponto na ordem do dia da reunião de Câmara, realizada a 5 de Março, levou a que o ponto fosse adiado pelo Presidente da Câmara, invocando dúvidas em relação à informação que lhe chegara. No segundo agendamento, no decorrer da reunião de câmara, foi solicitada a presença da dirigente que assinou as informações, tendo sido negada a sua presença pelo Presidente da Câmara. -----

Ora, -----  
Face às faltas e às omissões das Informações/Pareceres Internos era impossível votar favoravelmente. -----

Face à completa ausência de razoabilidade no acesso a informação disponibilizada pelo requerente aos serviços, à ausência da dirigente em questão na reunião de Câmara e à falta de explicações em contexto de reunião era impossível não votar contra esse processo. -----

A regularização de vínculos precários da administração local deveria unir todos os partidos e constituir-se como um momento de prémio ao mérito, ao empenho e ao trabalho dos futuros funcionários públicos, na Mealhada isso não foi possível porque o Presidente da Câmara entendeu que os vereadores da oposição não tivessem acesso a informação documentada sobre cada um dos processos individuais, limitando a sua capacidade de análise e o seu acesso a informação essencial. -----

Contribuir para uma política concelhia absolutamente transparente e centrada nos interesses de todos é aquilo que nos move. -----

O zelo pela observância dos pressupostos legais é inabalável na nossa missão autárquica, razão pela qual e face às dúvidas geradas em todo o programa de regularização extraordinária de precários do Município da Mealhada entregaremos todo o processo ao Tribunal de Contas e ao Tribunal Administrativo, dispendo-nos a colaborar em todo o processo que daí advenha. -----

Solicitamos que desta aprovação seja emitida minuta correspondente”. -----

## **2. JUNTA DE FREGUESIA DA PAMPILHOSA – SEGURANÇA NO PARQUE DA PAMPILHOSA/GANSOS – SGD N.º 2362.** -----

Compareceu a Senhora Presidente da Junta de Freguesia da Pampilhosa, a pedido do Executivo Municipal, a fim de se pronunciar sobre a questão. A Senhora Presidente da Junta, Rosalina Nogueira, disse que, em determinadas alturas, os gansos manifestam alguma agressividade, mas, em regra, isso não acontece. -----

A Senhora Vereadora Sónia Branquinho interveio para referir que costuma

frequentar o local e que já presenciou situações de agressividade, nomeadamente por parte do macho. -----

A Senhora Vereadora Arminda referiu que é natural que o animal reaja caso se sinta ameaçado, mas não crê que seja um animal perigoso. -----

A Senhora Presidente da Junta salientou que a presença dos gansos no Jardim cumpre até uma função didática/ pedagógica, nomeadamente para as crianças que visitam o espaço. -----

*Foi sugerido que fossem colocados avisos para a eventualidade de os animais se mostrarem agressivos, e também alguma informação sobre as origens e características dos gansos, com uma função pedagógica, o que foi aprovado, por unanimidade.* -----

Uma vez que se encontrava presente na reunião o Senhor Arquiteto Elói Pereira, em representação da empresa Arquigrupo, foi antecipada a apreciação do assunto constante do **ponto 15 da Ordem do Dia.** -----

### **ANTEPROJETO - “REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE MEALHADA – REQUALIFICAÇÃO DO VAZIO URBANO COM PARQUE DE ESTACIONAMENTO” – SGD N.º 2073.**-----

O Senhor Arquiteto Elói Pereira, da Arquigrupo, apresentou as soluções do anteprojecto, A e B, tendo prestado os esclarecimentos solicitados pelos membros do Executivo Municipal. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a solução B, que, no seguimento do que foi decidido em reunião anterior, é a que permite a otimização dos espaços de estacionamento.* -----

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos.*-----

### **3. AGUARELA DE MEMÓRIAS – PEDIDO DE APOIO PARA ENCENAÇÃO DA OBRA “O TARTUFO” DE MOLIÉRE – SGD N.º 2346.** -----

*A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio supra referenciado, e deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conceder um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros), à associação Agualela de Memórias, para o fim indicado.* -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**4. PROPOSTA N.º 26/2018 – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÕES PERTENCENTES À MASSA INSOLVENTE DA MEAGRI – SGD N.º 1127.** -----

A Câmara Municipal analisou a proposta supra referenciado que é do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

A Junta de Freguesia de Barcouço solicitou o apoio financeiro da Câmara Municipal para aquisição de imóveis, destinados à construção/instalação de estaleiro para os vários equipamentos de que a Junta se serve no exercício da sua atividade, e que têm vindo a ser acondicionados, provisoriamente, nas instalações pertencentes à *MEAGRI – Cooperativa Agrícola da Mealhada*, em Barcouço; -----

Se encontra a decorrer o processo de insolvência da *MEAGRI – Cooperativa Agrícola da Mealhada*, e não tendo outra alternativa de espaço para o funcionamento do estaleiro e para evitar ter de desocupar as instalações, a Junta de Freguesia de Barcouço apresentou uma proposta de aquisição das mesmas, inscritas na matriz predial urbana, da freguesia de Barcouço, sob os artigos n.ºs 1795, 1055 e 1056; -----

Os imóveis a adquirir pela Junta de Freguesia serão integrados no seu património privado na medida em que irão ser afetados ao exercício das suas competências próprias; -----

A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições e competências próprias; -----

Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre *formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*; -----

A Assembleia Municipal de Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2018, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16º do citado

diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (25.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação deveriam ser devidamente fundamentados pelas juntas de freguesia (alínea h) do artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental”); -----

A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 18.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2018, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecessem as regras relativas à sua execução; -----

O valor de aquisição do imóvel, determinado em sede de negociação particular, (vide Auto de Adjudicação anexo), é de 42.500,00€, e sendo escassos os recursos financeiros da Junta de Freguesia; -----

PROPONHO QUE: -----

1) A Câmara Municipal aprove a atribuição à Junta de Freguesia de Barcouço, do valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), para o indicado fim, bem como a celebração do protocolo em anexo; -----

2) Fique a constar do protocolo uma cláusula nos termos da qual a Junta de Freguesia se obriga a ceder gratuitamente à Câmara Municipal o uso do imóvel, sempre que tal se mostre necessário no âmbito das atividades/eventos municipais e a mesma lhe comunique a intenção de usufruir do espaço com uma antecedência razoável; -----

3) A atribuição do apoio seja aprovada com efeitos imediatos, dada a urgência na realização da escritura por parte da Junta de Freguesia. -----

Os encargos resultantes da presente proposta serão satisfeitos através da rubrica orçamental 0102/0805010207 do orçamento em vigor. -----

O Presidente da Câmara Municipal”. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva perguntou se existia avaliação., tendo o Senhor Presidente respondido que se trata de uma situação especial pelo facto de o bem fazer parte integrante da massa insolvente da MEAGRI, e ter sido vendido em hasta pública. O Senhor Vereador Hugo Silva disse que se trata de uma situação semelhante à da Junta Freguesia de Casal Comba, e nesse caso havia uma avaliação. Disse ser razoável que a Câmara Municipal saiba qual é o valor do imóvel. -----



Os Senhores Vereadores, Nuno Canilho e Arminda Martins manifestaram a opinião de que não se justificava a Câmara Municipal exigir a apresentação de avaliação, por tal ser da competência da Junta de Freguesia. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----*

*A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----*

AUSÊNCIA DO SENHOR PRESIDENTE – O Senhor Presidente ausentou-se da reunião pelas 11H15, por ter de estar presente numa reunião em Coimbra. -----

**5. PROPOSTA N.º 27/2018 – CEDÊNCIA DE AUTOCARRO PARA GRUPOS TERMALISTAS DO INATEL – SGD N.º 1092 -----**

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio supra referenciado, e deliberou, por unanimidade, não deferir o pedido de cedência do autocarro, uma vez que o mesmo se encontra indisponível nalgumas das datas solicitadas e porque inviabiliza outras cedências no período alargado de tempo pretendido. -----

A Vereadora Arminda Martins interveio para referir que, de futuro, e porque é do interesse do Município, como forma de apoio aos agentes económicos locais, a Câmara Municipal, com a parceria da Junta de Freguesia e das unidades hoteleiras, se deveria tentar encontrar uma solução, eventualmente até uma resposta em rede, assegurando o transporte para outros locais com interesse turístico (Mata do Buçaco, Caves, etc), com recurso a um minibus. Sugeriu mandar o Senhor Presidente para saber quais eram as necessidades e expetativas. -----

A Senhora Vereadora Sónia Branquinho disse não entender porque é que o INATEL não assegurava o transporte, pois as estadias são vendidas, em regra, num “pacote”. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva interveio para referir que o pedido parece ser descabido, pois a Câmara Municipal não tem a obrigação de apoiar um agente económico privado. O Senhor Vereador perguntou se já estava pensada alguma solução estrutural para a circulação pedonal na Vila do Luso. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins respondeu que a requalificação das

vias não resolve o problema, pois o mesmo radica na topografia da própria vila, e, no caso concreto, é ainda dificultada pela própria localização do INATEL num arruamento extremamente íngreme. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva voltou a intervir abordando a questão dos transportes públicos e a mobilidade no Concelho. Disse terem reunido com os responsáveis da Comunidade Intermunicipal para debater a questão dos transportes, de natureza pontual e também turística. Referiu que, na sua perspetiva, o turismo não está a ser tratado pelo Executivo de uma forma estruturada. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins retorquiu que o Município tem uma estratégia clara para a questão dos transportes, “pode é não ser aquela que os Senhores Vereadores da oposição defendem”. Disse ainda que o Senhor Vereador deveria ler o PARU. -----

## **6. PROPOSTA N.º 28/2018 – APOIO LOGÍSTICO AO EVENTO “RAMPA HISTÓRICA LUSO-BUSSACO” – SGD N.º 1095.** -----

A Câmara Municipal analisou a proposta supra referenciada que é do seguinte teor: -----

“ A 17 de março de 2018, a Câmara Municipal de Mealhada rececionou um email do Clube Lusoclassicos, em anexo, referente ao pedido de apoio logístico para o evento “*Rampa Histórica Luso-Bussaco*”, a realizar no dia 6 de maio de 2018, que conta com cerca de 80 inscritos. O apoio logístico compreende o seguinte: Cedência de espaço para parque, pavimentando-o e colocando instalações sanitárias; 120 Grades e fitas limitadoras a aplicar nas zonas da prova; Insuflável “4 Maravilhas”; e, Caixas de Vinho “4 Maravilhas” para prémios. No âmbito das atribuições e competências das autarquias, com base nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais, compete “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”. Considerando que a Rampa Histórica Luso – Bussaco ganhou dimensão a nível nacional e internacional nos últimos anos, promovendo além-fronteiras o concelho de Mealhada, e dinamizando a hotelaria e restauração, propõe-se que o executivo municipal defina o procedimento a seguir ao nível do apoio logístico”. -----

O Senhor Vice-Presidente interveio para referir que se vai realizar o evento ANDDI Portugal (Associação Nacional do Desporto e Desenvolvimento Intelectual), com o apoio da Câmara Municipal, nos dias 5 e 6 de maio de 2018, e que as grades vão ser necessárias, como provavelmente também o insuflável, pelo que disse ser prematuro a Câmara dizer se pode ou não disponibilizar o material que é solicitado, pois ainda não foi estabelecida a calendarização final do evento. Acrescentou que uma resposta concreta só será possível após a reunião que se irá realizar no próximo dia 10 de Abril com o Presidente da ANNDI. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de forma condicionada, face das exigências, em termos de logística, do evento ANDDI Portugal (Associação Nacional do Desporto e Desenvolvimento Intelectual), a realizar, com o apoio da Câmara Municipal, nos dias 5 e 6 de maio de 2018, à exceção do pedido de pavimentação do parque e de colocação de instalações sanitárias. -----*

**7. PROPOSTA N.º 29/2018 – APOIO À ACIBA, NO ÂMBITO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA 2.ª EDIÇÃO DA PORTUGALEXPO - LUXEMBURGO – SGD N.º 1096.** -----

A Câmara Municipal analisou a proposta supra referenciada que é do seguinte teor: -----

“A 14 de março de 2018, a Câmara Municipal de Mealhada rececionou um email da ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguieira, em anexo, referente ao pedido de apoio no âmbito da sua participação na 2ª Edição da PortugalExpo – Luxemburgo, que decorre de 20 a 22 de abril de 2018. A PortugalEXPO, organizada pela Câmara de Comércio e Indústria Luso-Luxemburguesa (CCILL), pretende mostrar o melhor de Portugal, ao público em geral e a profissionais, de diferentes nacionalidades e origens, residentes no Luxemburgo e países fronteiriços. A PortugalEXPO contou com cerca de 10.000 visitantes na primeira edição e reúne num único espaço, vários salões setoriais para um melhor enquadramento dos expositores e visitantes, com quatro setores em destaque: Imobiliário, Turismo, Casa, Construção, Alimentar, Bebidas e Lifestyle (ver apresentação da Feira em anexo). No âmbito das atribuições e competências das autarquias, com base nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, que estabelece o

quadro de competências das autarquias locais, compete “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. A participação da ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira na 2ª Edição da PortugalExpo – Luxemburgo implica a assunção de custos consideráveis, pelo que solicita um apoio de 1000,00€ (mil euros) e disponibilização de material promocional do concelho e região. Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal se pronuncie sobre a intenção de atribuir o apoio à ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, e defina o procedimento que deve ser seguido”. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar o Senhor Presidente da Câmara para articular com os Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Penacova e de Mortágua, o montante do apoio a conceder, a fim de garantir que o mesmo é similar nos três municípios.* -----

**8. PROPOSTA N.º 30/2018 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE AUTOCARRO NO ÂMBITO DO CONCURSO INTERNACIONAL “MISS E MISTER STAR UNIVERSE” – SGD N.º 1107.** -----

A Câmara Municipal analisou a proposta supra referenciada que é do seguinte teor: -----

“O Concurso Internacional Miss e Mister Star Universe, terá lugar no dia 24 de junho de 2018, no Quartel das Artes de Oliveira do Bairro, elegendo as seguintes categorias: Miss, Miss Teen, Mini Miss, Princess, Mister e Mister Teen. Estarão a concurso cerca de 30 países e os candidatos ficarão alojados na Quinta dos 3 Pinheiros. A organização portuguesa é a Associação Parcela de Sorrisos (NIF 513262199), sedeadada em Oliveira do Bairro e a sua presidente da direção é a diretora do concurso internacional em Portugal. A organização solicita que seja disponibilizado o autocarro municipal, nas seguintes condições: Dia 20 de junho (tarde) – deslocação ‘Mealhada-Aeroporto do Porto-Mealhada’; -----  
-Dia 22 de junho (todo o dia) – viagem turística a Coimbra e Fátima com os candidatos; -----  
-Dia 25 de junho (manhã) – deslocação ‘Mealhada-Aeroporto do Porto-Mealhada’. -----

Em contrapartida, a organização propõe-se a organizar o concurso de Talentos no Município de Mealhada e a oferecer entradas gratuitas à população de Mealhada. Tendo em consideração a especificidade do pedido e do próprio concurso internacional, propõe-se que o executivo municipal tome conhecimento da solicitação e se pronuncie sobre o procedimento

que deve ser seguido”. -----  
A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio supra referenciado, e deliberou, por unanimidade, não ceder o autocarro por indisponibilidade de calendário.-----

**9.PROPOSTA N.º 32/2018 – REDE DAS AUTARQUIAS PARTICIPATIVAS (RAP) – COMPARTICIPAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA TÉCNICA – SGD N.º 1126.** -----

A Câmara Municipal analisou a proposta supra referenciada que é do seguinte teor: -----

“ A 9 de março de 2018 o Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Rede das Autarquias Participativas (RAP), endereçou uma carta (em anexo) ao Município de Mealhada, onde apresentou a Direção da Rede das Autarquias Participativas (RAP) para o biénio 2018-2020 e solicitou a colaboração do Município de Mealhada para suportar os custos do funcionamento da Secretaria Técnica. -----

A RAP não tem personalidade jurídica própria no momento, sendo um dos desafios que é imposto à atual Direção, pelo que o seu funcionamento terá de se assegurado pelas autarquias que assinaram a Carta de Compromisso. -----

Tendo em consideração tudo o que se encontra exposto na informação n.º 07/2018, datada de 23 de março de 2018, do Gabinete de Apoio á Presidente (em anexo), propõe-se que o Município de Mealhada dê continuidade à sua participação na RAP, participando as despesas de funcionamento da Secretaria Técnica assegurada pela Associação In Loco e que notifique a Direção da RAP e a respetiva Associação das condições da comparticipação: a) Caso se verifique um aumento do número membros da RAP, no ano em curso, o valor da comparticipação por membro terá de ser reajustado, devendo ser remetido aos Municípios uma proposta para proceder ao acerto; b) Caso se verifiquem oportunidades de elaboração de candidaturas a Fundos Comunitários, que viabilizem o funcionamento da Secretária Técnica da RAP, o valor da comparticipação por membro terá de ser reajustado, devendo ser remetido aos Municípios uma proposta para proceder ao acerto; c) Qualquer proposta para atribuição de apoio ou transferências para entidades legalmente constituídas, deverá fazer depender a atribuição de verbas por parte do Município, da execução de obrigações pela contraparte, sujeitas a avaliação e validação periódica da unidade orgânica proponente, pelo que durante o mês de dezembro de 2018 deverá a Secretaria Técnica da Rede proceder à entrega de um

relatório para verificação das atividades realizadas; d) No caso de incumprimento do Plano de Ação para 2018, a Associação In Loco deverá proceder à restituição integral do valor do apoio ao Município de Mealhada; e) À presente proposta não se aplica a existência de cronograma financeiro, pelo que a transferência do apoio ocorre após a deliberação do Executivo Municipal. -----

Neste sentido e decorrendo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o Executivo Municipal delibere aprovar a atribuição de uma participação à Associação In Loco (NIF 502091835) de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), montante devidamente cabimentado, com o número 16298 de 28/03/2018, na rubrica com a classificação económica nº 04070199, para assegurar a continuidade da Secretaria Técnica da Rede das Autarquias Locais (RAP), no ano 2018, nas condições acima expostas.” -----

*A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio supra referenciado, e deliberou, por unanimidade, atribuir a participação de €950,00 (novecentos e cinquenta euros), para os fins indicados. -----*

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**10. INFORMAÇÃO N.º 04/2018 – JUNTA DE FREGUESIA DE VACARIÇA - PEDIDO DE CEDÊNCIA DA EB1 DA VACARIÇA – SGD N.º 898.** -----

*A Câmara Municipal analisou a informação supra referenciada, tendo deliberado, por unanimidade, que do contrato de comodato, cujo minuta já foi anteriormente aprovada pela Câmara Municipal, fique a constar (Cláusula 2.ª), que a Junta de Freguesia deve assegurar a implementação de medidas de segurança contra incêndios, garantindo, nomeadamente, a conformidade entre a ocupação e as medidas implementadas e comprovar perante a Câmara Municipal a subscrição de seguro contra incêndios. -----*

**11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – SAPADOR FLORESTAL – REF.º A– RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL– SGD N.º 1020.** -----

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de março de 2018, que se consubstancia na emissão de parecer favorável ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei*

n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Senhor Vereador Hugo Silva referiu que os Vereadores eleitos pela Coligação “Juntos pelo Concelho da Mealhada” votam favoravelmente, pelo facto do procedimento de contratação de sapadores em regime de avença, ter sido o único, até agora, a ser precedido de um concurso. -----

**12.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – SAPADOR FLORESTAL – REF.º B– RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL– SGD N.º 1021. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de março de 2018, que se consubstancia na emissão de parecer favorável ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-

**13.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – SAPADOR FLORESTAL – REF.º C– RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL– SGD N.º 1022. -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de março de 2018, que se consubstancia na emissão de parecer favorável ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-

**14.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – SAPADOR FLORESTAL –REF.º D – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL– SGD N.º 1055. -----**

Este ponto foi retirado da Ordem do Dia, dada a desistência do prestador do serviço. -----

**16.EPVL – RENDAS DO EDIFÍCIO DA ESCOLA PROFISSIONAL  
VASCONCELLOS LEBRE – SGD N.º 2435. -----**

A Câmara Municipal analisou o pedido supra referenciado, apresentado pela gerência da Escola Profissional da Mealhada, para perdão das rendas devidas de abril de 2016 até fevereiro de 2018, e, cumulativamente, abolir para o futuro a renda a pagar pela EPM Ld.ª ao Município pela utilização do edifício. O Senhor Vereador Nuno Canilho interveio para referir que as rendas pagas, até ao momento, pela Escola Profissional da Mealhada Ld.ª, ascendem a 761.050,00€. Salientou que os reembolsos relativos a quase 12 meses, ainda estão por pagar, o que, disse, torna muito difícil a situação financeira da EPVL. A Senhora Vereadora Arminda Martins usou da palavra para manifestar a sua concordância com o perdão das rendas, uma vez que, salientou, o serviço que a EPVL presta, é, indiscutivelmente, um serviço público. Frisou que, tal como o Estado não paga rendas à Câmara Municipal pela utilização de edifícios municipais, como por ex. as escolas do Concelho, não há razão para que o procedimento seja diverso no caso em apreço. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva disse concordar com a avaliação feita pela Senhora Vereadora, mas, disse, que há uma diferença essencial, é que, no caso que referiu, estamos a falar de entidades públicas, o que não acontece neste caso, pois a entidade detentora da EPVL é uma sociedade que tem um sócio privado, ainda que esse sócio esteja em colaboração com o Município a prosseguir um fim de interesse público. Acrescentou que lhe parecia pernicioso perdoar uma dívida a uma entidade privada e que, na sua perspectiva, a Câmara Municipal não tem base legal para tomar esta medida, embora já tenha sido tomada no passado. -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho disse que a forma como o pedido foi feito não impedia que se equacionasse outra solução para fazer face aos problemas consequentes da falta de financiamento público. -----

Sobre este assunto interveio a Senhora Vereadora Sónia Branquinho, que corroborou o que foi dito pelo Senhor Vereador Nuno Canilho, por ter conhecimento pessoal de que outras Escolas Profissionais enfrentam problemas semelhantes, tendo dito que talvez a renda fixada seja exagerada,



mas relativamente ao perdão, disse parecer-lhe difícil justificar sob o ponto de vista legal. Acrescentou que a solução de redução da renda lhe parecia ser de equacionar, já que é alegada a existência de dificuldades de tesouraria, mas não a impossibilidade de pagamento em termos económicos. -----

O Senhor Vereador Hugo Silva voltou a intervir para perguntar ao Senhor Vereador Nuno Canilho se confirmava que a EPVL havia contratado Vera Neto, e que a mesma foi afeta ao serviço da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, em alguns dias da semana. Questionou: a EPVL tinha ou não necessidade de contratar a técnica? Questionou ainda se o fundo de tesouraria de que a Escola necessita não se destinava a compensar a contratação de Ex-Vereador Calhoa para a gerência da Escola? Perguntou ainda se, no âmbito do POCH não era contemplada uma verba para renda das instalações? -----

O Senhor Vereador Nuno Canilho respondeu que há uma verba para custos de funcionamento, que engloba tudo. Quanto às restantes questões colocadas pelo Senhor Vereador Hugo Silva disse que seriam respondidas oportunamente. -----

*A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o perdão das rendas, desde abril de 2016 até fevereiro de 2018, em virtude de se manterem os constrangimentos financeiros decorrentes do atraso nos reembolsos do Programa Operacional Potencial Humano (POCH). No que respeita à renda a agar no futuro, a questão será analisada em momento posterior. -----*

*Votaram contra os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Juntos pelo Concelho da Mealhada”, e a favor o Senhor Vice-Presidente, a Senhora Vereadora Arminda Martins e o Senhor Vereador Nuno Canilho. Verificando-se empate na votação, o Senhor Vice-Presidente usou do voto de qualidade, nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

**17.PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO JARDIM DA PONTE DE CASAL COMBA E QUANTIAS EM DÍVIDA – INFORMAÇÃO N.º 06/SEC/18 – SGD N.º 1053. -----**

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do*

Senhor Presidente, datado de 22 de março de 2018, que aprovou a informação referenciada em epígrafe, e, nos termos nela previstos, determinar a rescisão do contrato com efeitos imediatos ao corrente mês de abril, o acionamento da caução para pagamento do valor em dívida, bem como a notificação do concessionário para pagamento do valor de 400,00€ (quatrocentos euros), ainda em dívida. -----

**18.LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:** -----

**1)PROPOSTA N.º 25/2018 – PROCESSO N.º 22-2017 – 363 – JOSÉ MANUEL DOMINGOS CORREIA.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, dispensar a requerente da obrigação de criação de quatro lugares de estacionamento exigidos (3 privados+1 público), por aplicação da norma excepcional prevista no n.º 4 das notas do Quadro Anexo à alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento da Revisão do PDM, por não ser tecnicamente viável o cumprimento de todos os requisitos de estacionamento, nos termos da informação técnica datada de 16 de março de 2018. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins votou contra a dispensa, por considerar que é tecnicamente possível uma solução que assegure alguns lugares de estacionamento. -----

**2)PROPOSTA N.º 31/2018 – PROCESSO N.º 22- 2018 – 21 – HILÁRIO SIMÕES MARQUES OLIVEIRA.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, voltar a analisar o processo numa próxima reunião da Câmara Municipal. -----

**3)PROCESSO N.º 20/2012/333 – ELISABETE PESSOA GOMES E MANUEL SANTOS PINTO – RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 1/2016, datado de 7/11/2017, e proceder à libertação da caução prestada, no valor de 8.938,48€ (oito mil novecentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), que perfaz o valor correspondente a 90% do valor dos trabalhos executados, mantendo-se como garantia da manutenção da boa execução das obras de urbanização, uma caução a favor da Câmara Municipal no

valor de 993,16€ (novecentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos),  
durante o prazo de garantia da obra. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara  
encerrada a reunião, pelas 14 horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,  
\_\_\_\_\_, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor  
Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da  
Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

---